**INSTRUÇÕES**

-**O MODELO DE INICIAL DEVE SER ENTREGUE DIGITADO NO COMPUTADOR**. (NÃO SERÃO ACEITOS MODELOS MANUSCRITOS).

- O “Histórico” não tem limite de linhas, deve conter todas as informações relevantes ao caso, de maneira clara e objetiva para o entendimento do Juiz de Direito sobre o fato

- Documentos: **DUAS** xerox do modelo de inicial.

 **UMA** xerox de: RG, CPF ou CNH, Comprovante de Endereço no nome do autor da ação (luz ou água ou tv a cabo ou cartão de crédito e etc.), e todos os documentos relacionados ao fato em questão.

 **UMA** xerox de cada um dos pagamentos efetuados NOS ÚLTIMOS 9 MESES, ao PAMA/PCE.

 **UMA** Xerox da Carteira do PAMA/PCE.

COPIA DO CONTRATO DE ADESÃO COM O PAMA/PCE **(CASO VC NÃO TENHA GUARDADO PEÇA CÓPIA PEÇA À SISTEL PELO FALE CONOSCO OU PELO 0800- 8877005)**

- Todos os documentos devem ser xerocados e legíveis (Não será aceito nenhum documento original, conforme Art. 1206, Parágrafo único, Normas da Corregedoria Geral De Justiça)

- Fotos devem ser impressas/xerocadas (Fotos reveladas não serão aceitas)

- Todos os documentos xerocados devem ser entregues sem qualquer impressão no verso.

- Todos os documentos xerocados devem ser entregues em folha tamanho A4, sem qualquer recorte.

- Pedimos a gentileza, se possível, de não grampear os documentos.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DO TATUAPÉ

AUTOR(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

RG.:

PROFISSÃO

CPF.:

IDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE - ESTADO– CEP

RÉU: Fundação SISTEL de Seguridade Social

CNPJ: 00493916/0001-20

ENDEREÇO: SEPS/EQ. 702/902 - Conjunto B - Bloco A

CIDADE Brasília ESTADO: DF CEP: 70390-025

**AÇÃO: OUTROS FEITOS NÃO ESPECIFICADOS**

 **HISTÓRICO**

O(a) autor, em 21 de agosto de 2013, contratou com a ré a prestação de serviços médico-hospitalares mediante o pagamento de parcelas mensais, **atualmente, fevereiro de 2015, no valor de R$** , e que se encontram devidamente pagas e quitadas, conforme xerocopias dos pagamentos juntados.

**Em novembro de 2014, o valor do boleto era de R$ .**

Ocorre que no mês de Janeiro de 2015, o(a) autor(a) recebeu um boleto no valor de R$ , referente ao aumento de 61,01%, aplicado em dezembro de 2014 e janeiro de 2015, respectivamente, com isso a ré pretende aplicar de forma extracontratual, unilateralmente e abusivamente, o aumento percentual retro, sobre o valor das parcelas, alegando-se tratar de um aumento, que tem por base desequilíbrio no plano por má administração.

Contudo o(a) autor(a) discorda da argumentação da ré supra, bem como da validade legal do respectivo aumento.

Declara o(a) autor(a) que a categoria do seu plano de saúde sofreu reajustes anuais e não está defasado.

Salienta o(a) autor(a) tentou junto a ré uma solução amigável na tentativa de reduzir o valor das mensalidades. Porém a mesma restou infrutífera, tendo em vista que a ré nega qualquer solução amigável.

Ante a negativa da ré o(a) autor(a) ajuíza a presente demanda, e entende que o referido aumento descrito acima é indevido e não deve vingar.

Vale lembrar que a presente relação jurídica é uma relação de consumo, e portanto, a referida relação jurídica deve ser analisada sobre a ótica da Lei nº 8078/90, sendo que a referida lei visa disciplinar tais relações jurídicas, bem coo, proteger o consumidor frente as grandes corporações.

Assim entende o(a) autor(a) que a referida lei deve ser aplicada no presente caso, uma vez que trata-se de relação de consumo.

Neste patamar, entende o(a) autor(a) que o índice aplicado afronta a Lei 8078/90(Código de Defesa do Consumidor), uma vez que o índice aplicado pela ré não foi previsto e nem informado no momento

da contratação, ou seja, na feitura do contrato adesão ou nas cláusulas de condições gerais do contrato do(a) réu(ré).

Com efeito, vislumbra o(a) autor(a) que trata-se de um contrato de adesão, formulado unilateralmente pela ré, não sendo dado o(a) autor(a) a chance de discutir ou modificar o conteúdo, conforme dita o artigo 54, da Lei 8078/90 que prescreve:"Art. 54. Contrato de adesão e aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo".

Assim, o referido contrato deve ser interpretado de forma mais favorável ao(a) autor(a), haja vista ser parte mais fraca da relação, sendo que esta disciplinado no Artigo 46, do C.D.C:"Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance."

Acrescenta, ainda, o(a) autor(a)a que o novo valor das parcelas imposta pela ré onera demasiadamente o mesmo, pois este não tem condições de arcar com o valor deste reajuste. Assim, o(a) autor(a) tem receio de não poder efetuar o pagamento, e com tal inadimplemento perder o vínculo contratual e a assistência medica.

Assim, entende o(a) autor(a) que no caso concreto deve ser concedido a Tutela Antecipada, conforme requerida *in fine,* tendo em vista que estão presente os requisitos previsto no artigo 273, do C6digo de Processo Civil, a saber, *"prova inequívoca e verossimilhança das alegações, bem como,* o *dano irreparável do direito".*

Importa anotar que verossimilhança das alegações estão que (o)(a) autor(a) está pagando corretamente os valores e respeitou o contrato, bem como está presente o dano irreparável, tendo em vista de que o inadimplemento da parcela poderá acarretar a perda do vínculo e da contraprestação da assistência medica.

***DOS PEDIDOS***

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER O(A) AUTOR(A), PRELIMINARMENTE, EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ART. 273, DO C.P.C. QUE DETERMINE A RÉ, ABSTER-SE DE APLICAR O AUMENTO, CONSERVANDO-SE O PAGAMENTO DAS PARCELAS NO VALOR DE R$ 677,71, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE NOVOS BOLETOS, MANTENDO-SE O VÍNCULO CONTRATUAL ATÉ A DECISÃO FINAL DA LIDE, BEM COMO QUE A RÉ SEJA CITADO PARA RESPONDER NOS TERMOS DA PRESENTE DEMANDA, PARA, EM QUERENDO APRESENTE DEFESA QUE TIVER, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SER DECRETADO SUA REVELIA E PRESUMIREM OS FATOS ALEGADOS INICIAL E VERDADEIROS E AO FINAL SEJA A PRESENTE AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA FIM DE: 1 – QUE SEJA DECLARADO INEXIGIBILIDADE DO VALOR DE R$ 1.091,18, CORRESPONDENTE AO AUMENTO UTILIZADO PELA RÉ DE FORMA EXTRACONTRATUAL, UNILATERAL E ABUSIVA, AFRONTANDO DIRETAMENTE O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; 2 – QUE SEJA A RÉ CONDENADA NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM MANTER O VÍNCULO CONTRATUAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS, NO VALOR DE R$ 677,71, ANTERIOR AO AUMENTO, NO PRAZO E SOB PENA DE MULTA A SEREM FIXADOS NA R. SENTENÇA E 3 – TORNE DEFINITIVO OS EFEITOS DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA, SE CASO FOR CONCEDIDA.

 São Paulo, 16 de Março de 2015.

Tels.:

Res.:

Com:

Cel: